

Portaria n. 20 / 2018

Inquérito Civil Público

Considerando que a **Constituição Federal**¹ afirma serem invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Considerando que, segundo dicção do **Código de Defesa do Consumidor**², a defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente, ou a título coletivo;

Considerando que o **Ministério Público** poderá propor ação civil coletiva de responsabilidade pelos danos individualmente sofridos a ser ajuizada no foro da Capital do Estado ou no do Distrito Federal, para os danos de âmbito nacional ou regional;

Considerando que compete à **Comissão de Proteção dos Dados Pessoais do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios** promover a defesa dos interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos titulares dos dados pessoais; receber comunicações sobre a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou prejuízo aos titulares dos dados pessoais (*data breach notification*), bem como sugerir, diante da gravidade do

1 BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 5 out. 1988. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em:

2 BRASIL. **Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990**. *Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências*. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 12 set. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm>. Acesso em: 01 out. 2018.

incidente de segurança, ao responsável pelo tratamento dos dados a adoção de outras providências, tais como: pronta comunicação aos titulares; ampla divulgação do fato em meios de comunicação e medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente³;

Considerando o recente incidente de segurança⁴ que ocasionou o acesso indevido à base de dados da empresa **Facebook**, conforme veiculado na mídia⁵ em 28 de setembro de 2018, e que afetou, possivelmente, mais de 50 (cinquenta) milhões de usuários;

Facebook Security Breach Exposes Accounts of 50 Million Users



One of the challenges for Facebook's chief executive Mark Zuckerberg is convincing users that the company handles their data responsibly. Josh Edelson/Agence France-Presse — Getty Images

By Mike Isaac and Sheera Frenkel

Sept. 28, 2018

f t v e l 288

SAN FRANCISCO — Facebook, already facing scrutiny over how it handles the private information of its users, said on Friday that an attack on its computer network had exposed the personal information of nearly 50 million users.

3 BRASIL. Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Portaria Normativa PGJ n. 551, de 20 de junho de 2018. *Institui, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a Comissão de Proteção dos Dados Pessoais e dá outras providências.*

4 *Personal data breach' means a breach of security leading to the accidental or unlawful destruction, loss, alteration, unauthorised disclosure of, or access to, personal data transmitted, stored or otherwise processed.*

5 ISAAC, Mike; FRENKEL, Sheera. *The New York Times*, 28 set. 2018. **Facebook Security Breach Exposes Accounts of 50 Million Users**. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2018/09/28/technology/facebook-hack-data-breach.html?rref=collection%2Fsectioncollection%2Ftechnology&action=click&contentCollection=technology®ion=stream&module=stream_unit&version=latest&contentPlacement=10&pgtype=sectionfront>. Acesso em: 28 set. 2018.

Considerando que o ataque cibernético permitiu ao(s) criminoso(s) apropriarem-se dos chamados "tokens" de acesso, chaves que autorizam o acesso dos usuários às contas;

Considerando, ainda, que o ataque pode ter permitido o acesso indevido a dados pessoais dos usuários como nome, sexo e cidade;

Considerando que este novo incidente de segurança aconteceu há menos de 10 (dez) dias do primeiro turno da eleição presidencial brasileira;

Considerando que a **Comissão de Proteção dos Dados Pessoais** do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios já está responsável pela investigação da atuação da **Cambridge Analytica** no Brasil;

Considerando os potenciais danos causados aos titulares dos dados pessoais, usuários do **Facebook**, o **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por meio da **Comissão de Proteção dos Dados Pessoais**, decide instaurar o presente **Inquérito Civil Público - ICP** (Resolução n. 66, de 17 de outubro de 2005, do **Conselho Superior do Ministério Público** e Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do **Conselho Nacional do Ministério Público**) para melhor apuração dos fatos;

Ao Setor de Controle Processual da Procuradoria-Geral de Justiça para registrar no SISPRO, comunicar à **6ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada**⁶ sobre a instauração do presente procedimento e anotar na capa dos autos:

6 BRASIL. **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**. Portaria Normativa PGJ n. 551, de 20 de junho de 2018. Institui, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a Comissão de Proteção dos Dados Pessoais e dá outras providências. *Art. 4º A 6ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Cível Especializada será responsável pela análise dos arquivamentos dos procedimentos internos da Comissão de Proteção dos Dados Pessoais.*

Interessados

- Facebook Serviços Online do Brasil LTDA;
- Facebook Miami, INC;
- Facebook Global Holding III, LLC;
- Titulares dos dados pessoais brasileiros, usuários da rede social Facebook, supostamente afetados pelo incidente de segurança (vítimas).

Fatos Objeto da Investigação

Investigar as circunstâncias do suposto comprometimento dos dados pessoais dos usuários brasileiros do **Facebook**, bem como apurar as responsabilidades pelos danos causados.

O presente Inquérito Civil Público ficará sob a presidência do Promotor de Justiça Frederico Meinberg Ceroy, Coordenador da **Comissão de Proteção dos Dados Pessoais do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**. Após a autuação e anotações de estilo, determino à Secretaria da **Comissão de Proteção dos Dados Pessoais** que:

- Informe, por meio de ofício, à Excelentíssima Senhora Presidente do **Tribunal Superior Eleitoral - TSE**, Ministra **Rosa Weber**, sobre a instauração do presente Inquérito Civil Público;
- Informe, por meio de ofício, à Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral Eleitoral, **Procuradora-Geral da República Raquel Elias Ferreira Dodge**, sobre a instauração do presente Inquérito Civil Público;
- Informe, por meio de ofício, ao Ilustríssimo Senhor General de Brigada **Carlos Alberto Dahmer**, Comandante do **Comando de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército Brasileiro** (Cmndo Com GE Ex), sobre a instauração do presente Inquérito Civil Público;
- Informe, por meio de ofício, ao Ilustríssimo Diretor-Geral da **Agência Brasileira de Inteligência - ABIN**, **Janér Tesch Hosken**, sobre a instauração do presente Inquérito Civil Público;



Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios

Comissão de Proteção dos Dados Pessoais

- Informe, por meio de ofício, ao **Facebook** sobre a instauração do presente Inquérito Civil Público.

Brasília-DF, 01 de outubro de 2018.

Frederico Meinberg Ceroy

Promotor de Justiça
*Coordenador da Comissão de
Proteção dos Dados Pessoais*